

11/20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDPD-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 23.657.828/0001-12, Registro Sindical nº 46010.004059/93-86, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos nº 150, sala 112, Bairro do Centro/Norte, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64000-450, neste ato representado por sua presidente, Sra. Maria do Socorro Oliveira Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 455.181, expedida pelo SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 286.640.513-72

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENAINFO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.995/0001-10, Registro Sindical nº 24000.004429/90-46, com sede na Rua Buenos Aires nº 68, 32º andar, Bairro do Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.070-900, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. Gerino Xavier da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 1612619, expedida pelo SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 195.981.224-68;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação, de prestação de serviços, de atividades de banco de dados, de desenvolvimento, licenciamento e edição de software, de casas de software, de casas de sistemas, de provedores de acesso e conteúdo para internet, administradores e implantadores de redes, de terceirização de serviços e mão de obra e prestadores de serviços em informática, de assessoria e consultoria de sistemas, software, hardware, treinamento e educação em informática, lan house, hospedagem de sites, comércio e vendas de programas, softwares e sistemas de informática, fabricação, aluguel, reparação e manutenção de equipamentos de informática, e trabalhadores



Monocha

Carilório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 63229
Teresina Carilório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

2/20

autônomos(as) desempenhando Atividades de Processamento de Dados, Serviços de Informática, com abrangência territorial em PI.

**Salários, Reajustes e Pagamento.
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir do mês de novembro de 2016 não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Função	Valores em Reais
Atividade Meio	988,76
Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados.	1.216,29
Técnico Profissional de Informática	1.306,42
Programadores, Administradores de banco de Dados e/ou Rede de Dados.	1.797,95
Analistas de Sistemas	2.147,10

Parágrafo 1º: O pagamento dos reajustes correspondentes aos meses de novembro/2016; dezembro/2016; 13º salário; janeiro/2017 e fevereiro/2017 poderão ser regularizados pelas empresas em até 04 (quatro) parcelas nas folhas de fevereiro/2017; março/2017; abril/2017; maio/2017.

Parágrafo 2º: Os pisos referenciados no *caput*, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

Parágrafo 3º - O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

Parágrafo 4º: Entende-se por digitador o profissional que exerça somente as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

Monocha

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritvente Comprossada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
OB Nº 62829
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

3/20

Parágrafo 5º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, bem como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

Parágrafo 6º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

Parágrafo 7º: Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função que exija apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação.

Parágrafo 8º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituições financeiras no Estado do Piauí, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagens, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de "digitador" estabelecido no *caput* da presente cláusula, assegurada a proporcionalidade correspondente a jornada de trabalho diferenciada, e a legislação ordinária vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicada correção salarial no percentual 8,00 % (oito por cento) a partir de 1º de novembro de 2016 e, incidirá sobre o salário de cada trabalhador em outubro de 2015.

Parágrafo 1º: O pagamento dos reajustes correspondentes aos meses de novembro/2016; dezembro/2016; 13º salário; janeiro/2017 e fevereiro/2017 poderão ser

Monocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6280
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F.R. de Carvalho
Escrivente Comprossada
Teresina-PI

14/20

regularizados pelas empresas em até 04 (quatro) parcelas nas folhas de fevereiro/2017; março/2017; abril/2017; maio/2017.

Parágrafo 2º: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a manter convênio de assistência Médico-Hospitalar, com empresas autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), para atendimento em todo o estado do Piauí e garantindo cobertura para exames, consultas e internação.

Parágrafo 1º: O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico.

Parágrafo 2º: O plano oferecido terá cobertura apenas para o empregado devendo ser custeado, a partir o mês de março/2017, pela empresa na proporção mínima de 60% (sessenta por cento) e pelo empregado na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) do total.

Parágrafo 3º: O empregado poderá solicitar a inclusão de dependentes no plano oferecido pela empresa, desde que os custos com estes sejam pagos integralmente pelo empregado, através de desconto autorizado em contracheque pelo empregado.

Parágrafo 4º: Fica assegurada aos empregados a opção de contratar um plano de saúde não vinculado ao plano da empresa, devendo neste caso ser ressarcido nos mesmos valores que a despesa a ser realizada pela empresa caso estivesse inserido no plano de saúde desta, mediante apresentação do recibo(s) do pagamento(s) efetuado(s).

Parágrafo 5º: As empresas poderão, a seu critério, conceder aos seus empregados, condições mais vantajosas que as definidas no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo 6º: O SINDPD-PI e FENAINFO se comprometem a analisar em conjunto a extensão deste benefício para todas as empresas.


Munocha


Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriventa Comprovisada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 63806
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

6/20

CLAUSULA SEXTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A partir de março/2017, as empresas concederão a todos os funcionários e seus dependentes, Plano Odontológico com abrangência sobre serviços de Ortodontia, com coparticipação dos funcionários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade e de 30% do valor da tabela de procedimentos do Plano sobre os serviços utilizados.

Parágrafo Único: As partes irão se reunir, em qualquer momento, para discutirem assuntos inerentes ao benefício supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a efetuar seguro de vida em grupo para seus empregados com prêmio mínimo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em caráter voluntário e não obrigatório, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, a ser instituído por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22 às 05 horas do dia seguinte.


Munocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 100.000.000
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritorante Compromissada
Teresina - PI

Adicional de Sobreaviso

6/20

CLÁUSULA DECIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado designado, formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 20% (vinte por cento) de gratificação, calculado sobre o salário base e proporcional aos dias de sobreaviso sendo que cada trabalhador só poderá permanecer, no máximo, 15 (quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses apenas dois finais de semana por mês.

Parágrafo 1º: A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo 2º: O empregador fornecerá transporte gratuito ao empregado de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22 às 05 horas.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

Quando houver o deslocamento a serviço do empregado para localidade diversa de sua lotação as empresas deverão prover antecipadamente os recursos suficientes para fazer frente às despesas com transporte, alimentação, estadia ou hospedagem sendo tais despesas objeto de comprovação, a fim de propiciar acerto de contas.

Parágrafo Único: Em caso de cancelamento do serviço, o empregado deverá realizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a prestação de contas respectiva com a devolução dos valores antecipados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão tíquetes para auxílio-alimentação, ou em outras formas previstas em lei, no valor mínimo, a partir de janeiro/2017, de R\$ 14,57 (catorze reais e cinquenta e sete centavos) por dia trabalhado, aos empregados com jornada diária igual ou superior a 06 (seis) horas, ficando convencionado que este benefício não integrará os salários, em face da sua natureza indenizatória.

Parágrafo 1º: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já

unocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 63825
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Oportunizada
Teresina-Pi

7/20

praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales, os quais deverão ser reajustados em 8% (oito por cento); quanto em relação aos seus descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

Parágrafo 2º: Os tíquetes deverão ser pagos no valor líquido, sendo descontado do empregado, em contracheque, apenas o valor mensal de R\$ 1,00 (um real) como participação no auxílio-alimentação.

Parágrafo 3º: Os créditos correspondentes a diferença dos tíquetes devidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, deverão ser pagos em crédito único no cartão ou tíquete do mês de março de 2017.

Parágrafo 4º: O benefício aqui fixado poderá ser concedido, na modalidade de cartões magnéticos ou tíquetes, a critério do empregador, através de empresa administradora especializada. Caso o empregador possua a modalidade de fornecimento de tíquetes nos padrões alimentação ou refeição, será facultada ao empregado a escolha da modalidade.

Parágrafo 5º: A distribuição dos vales aos empregados se dará até o dia 30 de cada mês, da respectiva utilização ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo 6º: Quando for estendida a jornada normal de trabalho, as empresas fornecerão aos empregados 01 (um) tíquete equivalente à jornada normal, por dia trabalhado.

Parágrafo 7º: Os empregados que estiverem de benefício previdenciário não farão jus a este benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para almoço.

Parágrafo 1º: O fornecimento de vale-transporte no deslocamento para almoço somente será devido quando inexistir restaurante ou outro comércio que forneça alimentação dentro de um raio de 800 metros do local de trabalho.

Parágrafo 2º: Fica estipulado que o vale-transporte concedido para alimentação também não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Monocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 19.288.988
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

8/20

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO

A empresa se apresentará perante o sindicato local ou órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados demitidos, no prazo e condições previstos por Lei.

Parágrafo Único: Os empregadores deverão marcar as homologações junto à sede do SINDPD/PI com antecedência mínima de 15 dias úteis, do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza do mesmo.

Relações de Trabalho:

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

Parágrafo Único: As despesas com cursos profissionais ministrados por determinação do empregador serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

Jornada de Trabalho:

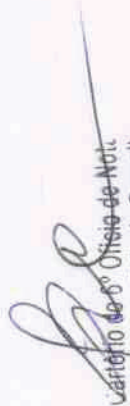
Duração, Distribuição, Controle e Faltas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2 (duas) horas, e 70% (setenta por cento) nas demais horas.


Munrocha


Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritorante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 6.382.26
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

9/20

Parágrafo Único: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

Parágrafo Único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e /ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados das Empresas de Informática, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

Parágrafo 1º: Aos digitadores fica assegurada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º: Os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento terão jornada de 6 (seis) horas diárias e de 36 (trinta e seis) horas semanais, na forma do art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo 3º: Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual ou coletivo e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive o sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos na empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas

Miguel Rocha

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 028825
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Feresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

monocha

11/20

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

Parágrafo 1º: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

Parágrafo 2º: Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa concedê-la em 02 (dois) períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Nestes casos, o particionamento poderá ocorrer através de pedido escrito do empregado; ou ainda para atender necessidade imperiosa do empregador, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiável, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, caso em que deverá haver a concordância formal do empregado. Em qualquer dos casos, os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade e o pagamento do respectivo benefício serão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do recém-nascido, o período da licença maternidade prevista nesta Cláusula poderá ser dilatado, desde que haja determinação médica amparada na lei, que justifica a ampliação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assim fixadas:

Monocha

he
Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 225
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-Pi

12/20

- 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sua dependência econômica;
- 03 (três) dias úteis em caso de internação hospitalar de conjuge, ascendente ou descendente, sendo que em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes a critério do empregador, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, inclusive, e não sendo oneradas tais compensações com os acréscimos relativos às horas extraordinárias.

Parágrafo 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

Parágrafo 2º: Para o empregado fazer jus às licenças no caput desta cláusula, terá de apresentar documento comprobatório de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS

As empresas concederão ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- Em caso de adoção de crianças, licença em conformidade com a legislação vigente;
- 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, em caso de adoção de crianças;
- Para amamentar o próprio filho a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais. Contudo, o descumprimento pelo empregado do acordado, na presente cláusula, caracterizará a respectiva ausência ao serviço como falta injustificada.

Monocha

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 123456789
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

13/20

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DE ESTRESSE:

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas com o fito de reduzir o estresse:

- Música ambiente;
- Plantas nos locais de digitação;
- Posicionamento do equipamento, possibilitando maior integração;
- Reunião com frequência nos setores para discussão dos problemas de cada equipe;
- Cores neutras e evitando-se o branco, o cinza e o preto;
- Adoção de exames de saúde periódicos que levem em conta fatores específicos da função exercida pelo trabalhador, com o objetivo de diagnosticar, previamente, doenças profissionais;
- Proibir do ato de fumar no ambiente de digitação.

CIPA – composição, eleição, atribuições e garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – CIPA

A empresa constituirá a comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA), por estabelecimento com número superior a 20 trabalhadores conforme quadro I da NR 05, adotando as medidas legais para sua efetiva implementação, integração e renovação.

Parágrafo 1º: Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR5, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos preventivistas, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

Monocha

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MORTOEFILMADO
SOB Nº 10.282.5
Teresina Carlório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Parágrafo 2º: Aplicam-se aos membros titulares e suplentes, da CIPA, as disposições legais e constitucionais.

14/20

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO

Serão reconhecidos e aceitos, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos, para fins de realização de exame médico, pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde) ou pelo convênio médico utilizado pela empresa.

Parágrafo Único: Fica garantida ao trabalhador a obtenção de cópias de seu prontuário médico e dos resultados dos exames complementares realizados, que fiquem em poder da empresa, sejam eles realizados pelos serviços médicos próprios das empresas ou por serviços conveniados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÉDICO COORDENADOR

Observando as disposições da Portaria nº. 8 de 08/05/96, que altera a NR-17 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, no seu item 7.3.11, ficam as empresas ali enquadradas, desobrigadas de indicar e manter a figura do médico coordenador.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCESSO DE REABILITAÇÃO

O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com entidades especializadas/INSS, caso possível tecnicamente.

Monocha

15/20

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DOENÇAS PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que adotem as seguintes medidas visando à prevenção de doenças profissionais:

- Fornecimento de cadeira regulável na altura do assento a fim de possibilitar uma posição adequada ao digitador ante a máquina;
- Após o retorno das férias, durante a primeira semana de trabalho, não poderá ser exigida produção dos digitadores superiores aos limites estabelecidos na NR-17;
- Aplicação da NR-17 para todos que trabalham com terminal de vídeo

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMISSÃO CAT

Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultado ao empregador à solicitação de exames complementares visando à emissão de laudo médico conclusivo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas devem assegurar a frequência dos empregados dirigentes sindicais eleitos para cumprirem o mandato sindical.

Parágrafo 1º: As empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a liberar 01(um) empregado.

Monocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 62.825
Peresina Carlório 8º Ofício de Notas
Teresina - PI

Carlório 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

AG | 20

Contribuições Sindicais

As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a recolher a favor da FENAINFO, mediante documento apropriado e em estabelecimento bancário

monocha

17/20

indicado, a importância equivalente a 1/30 avos da folha de pagamento (salários nominais) do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado até 15 de abril de 2017, mediante guia que deve ser solicitada a FENAINFO.

Parágrafo 2º: Esta contribuição é ônus do empregador e de todas as empresas representadas pela FENAINFO nos estados onde não haja representação sindical patronal da categoria.

Parágrafo 3º: O valor mínimo da contribuição é de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos), e será atualizado pelo INPC acumulados dos últimos 12 (doze) meses até a data de 15 de abril de 2017, bem como é devido pelas empresas sem empregados e pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo 4º: O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita à empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os empregados beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados 1% (um por cento), e não sindicalizados 3% (três por cento) de uma única vez, sobre o salário reajustado do mês de novembro/2016, em favor do SINDPD-PI, conforme decisão tomada em assembleia realizada na forma do edital divulgado.

Parágrafo 1º: O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PI, conta 200043-4, agencia 0029, operação-003, do Banco – Caixa Econômica Federal. Após o recolhimento, as empresas remeterão obrigatoriamente, no prazo de 10 corridos ao SINDPD-PI, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

Parágrafo 2º: Fica assegurado o prazo de 10 dias, para os empregados não sócios do SINDPD-PI oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede deste sindicato.

Parágrafo 3º: O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir do registro definitivo desta convenção em órgão competente.

monocha

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

18/20

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATÓRIA DIVULGAÇÃO DA CCT

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa disponibilizará Quadros de Avisos, em todos os ambientes onde tiverem funcionários lotados, e que neles seja afixado o material informativo do SINDPD-PI, contendo comunicações de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo 1º: As Empresas concordam que cópias dos Acordos firmados entre a empresa e a Representação dos Empregados sejam afixadas nos Quadros de Avisos.

Parágrafo 2º: As Empresas se comprometem a distribuir por qualquer via uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre ela e o Sindicato / FENADADOS, a cada empregado.

Parágrafo 3º: Não serão afixados panfletos ou outro material informativo da FENADADOS ou dos Sindicatos Regionais em locais diferentes daqueles determinados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE DOS/AS TRABALHADORES/AS ASSOCIADOS AO SINDPD-PI

As empresas descontarão em folha de pagamento, uma vez autorizado através do preenchimento da ficha de inscrição para o SINDPD-PI, o valor de sua mensalidade, que deverá ser descontado na folha de pagamento e repassado ao Sindicato, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data do recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

As Comissões de Conciliação Prévia previstas na Lei nº. 9.958, de Janeiro de 2000, somente poderão ser criadas de comum acordo entre as partes.


Monocha

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 63825
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi


Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

O SINDPD-PI e a FENAINFO reunir-se-ão, sempre que solicitado por uma das partes a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar podendo convencionar modificações e aprimoramentos, visando o bem comum.

Parágrafo 1º: A pauta das reuniões deverá ser enviada pelas partes com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º: Caso seja criado o Sindicato Patronal da Categoria no período de vigência desta convenção, a FENAINFO delegará poderes de representação para o novo sindicato.

Parágrafo 3º: O SINDPD-PI compromete-se a fornecer a FENAINFO, sempre que solicitado a relação de empresas sujeitas ao cumprimento da presente CCT, de modo a otimizar os trabalhos de sensibilização que se façam necessários. Deverá constar na referida relação de empresas os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço, email, telefone, bem como, a quantidade de funcionários.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA BASE

A data-base da categoria é fixada em 1º de outubro.

Parágrafo Único - As empresas que, na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho tenham celebrado contrato de prestação de serviços com órgãos públicos, e que praticam piso salarial inferior ao disposto na cláusula (Reajuste Salarial), deverá de imediato iniciar o cumprimento integral desta CCT, bem com os reajustes constantes nas cláusulas (Piso Salarial e Auxílio Alimentação) para as situações descritas na mesma.

20/20

Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO
DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecida uma multa equivalente a um salário mínimo a ser paga por cada trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta convenção coletiva, que deverá ser paga pela parte infratora e a reverter em favor de cada uma das partes prejudicadas do trabalhador, conforme vier a ser fixado em sentença judicial.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017

1º OFÍCIO

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Módulo de Notas, Registro e Judiciais
ARQUIVAMENTO
Nº ANG 075098
Série 025

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritvente Comprossada
Teresina-PI

Maria do Socorro Oliveira Rocha
Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados
do Estado do Piauí - SINDPD/PI

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ROCHA

Presidente

CPF: 286.640.513-72

PORTO VIRGINIO

Gerino Xavier da Silva Filho
Federação Nacional das Empresas de Serviços
Técnicos de Informática e Similares - FENAINFO

GERINO XAVIER DA SILVA FILHO

Diretor

CPF: 195.981.224-68

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabel.
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-678
APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
☐ P JURIDICA ☒ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N°
Teresina, 24/01/2017
SELO:

SELO: CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO PORTO VIRGINIO
Rua Marques de Olinda, 290 - Recife Antigo - CEP: 50030-001 - Fone: (81) 3224-8866
Tabela: Roseana Porto
Reconhecido por autenticidade a firma indicada de
GERINO XAVIER DA SILVA FILHO
Recife, 30/01/2017 (16h34min). Em test:
Antonio Gomes da Silva Santos - Escritvente Autorizado
Encl.: R\$ 3,49 TSNR: R\$ 1,17 Total: R\$ 4,66
** Selo Digital 0076562.LTW01201701.04646 **
Consulte a autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital